



53
HUB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CONTRATO Nº 001/2020-B – CPLC

**TERMO DE CONTRATO RELATIVO
a Participação de Vereadores no 2º
Treinamento de Agentes Públicos, que
se realizara na Cidade de Maceió-AL,
de 11 a 15 de fevereiro de 2020, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E A
TREINAR EMPRESA DE
TREINAMENTO E TECNOLOGIA
LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0002-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraipeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado TREINAR EMPRESA DE TREINAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.025.090/0002-24, estabelecida na Rua João Eugênio de Lima, nº 143, Boa viagem, Belo Recife-PE, CEP 51.030-360, representada pelo (a) Sr(a). Rafael Borges de Oliveira Francisco, brasileiro, residente e domiciliado a Rua A.6, Nova Itapissuma, Cep:53.700.000, Itapissuma-PE, inscrito no CPF sob o nº 090.188.114-75, portador da cédula de identidade (RG) nº. 7.972.320 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 002/2020-A, da Inexigibilidade nº. 002/2020**, ratificado em 03 de fevereiro de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Maceió-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU

Casa Esmeraldas Carvalho Costa

54
10/3

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) A(s) proposta(s) de preço do **CONTRATADO**;
- b) Termo de Referência.
- c) Documentos de Habilitação.

3.0 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 1.785,00** (um mil setecentos e oitenta e cinco reais).

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL RS
Participação de Vereadores no 2º Treinamento de Agentes Públicos, que se realizara na Cidade de Macció-AL, de 11 a 15 de fevereiro de 2020.	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Administrativo nº00/2020-A**, na modalidade **Inexigibilidade nº. 002/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CS
10/10

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**
Casa Esplanadas Carvalho Costa

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade	01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades
Orçamentária:	Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*, Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Contrato*, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *contrato*.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU

Casa Espirituada dos Carvalhos Costa

96
11/10

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

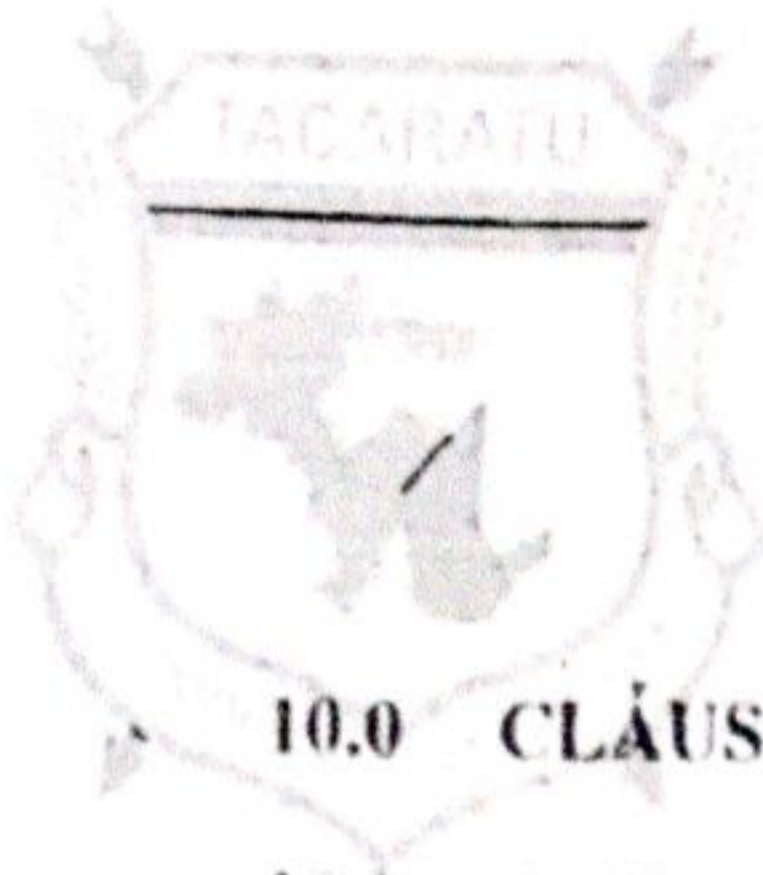
- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalhos Costa

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

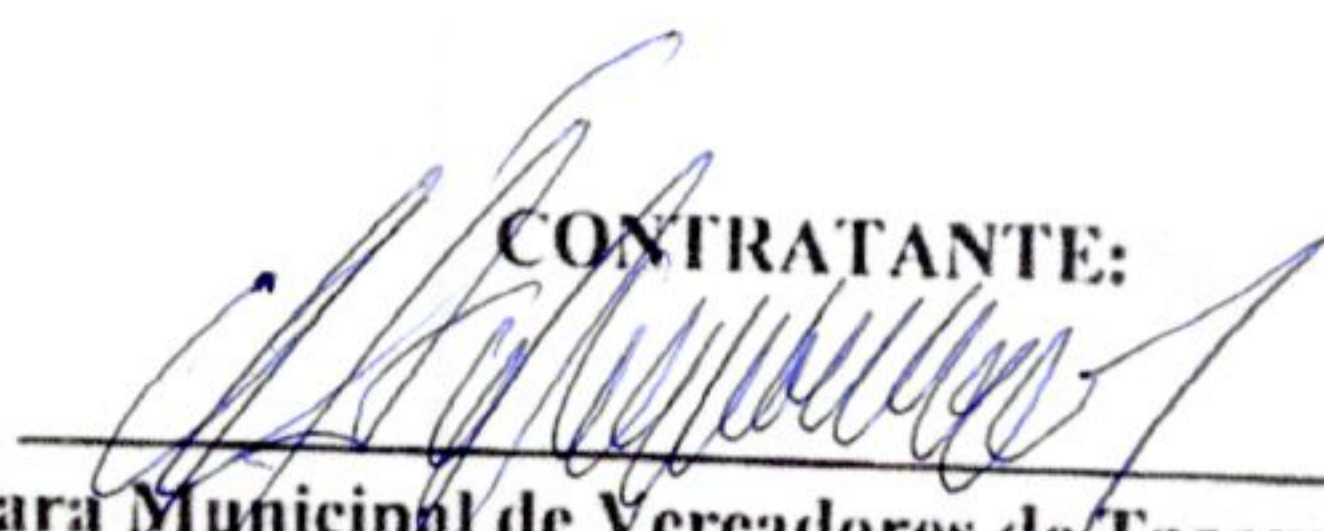
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 03 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE

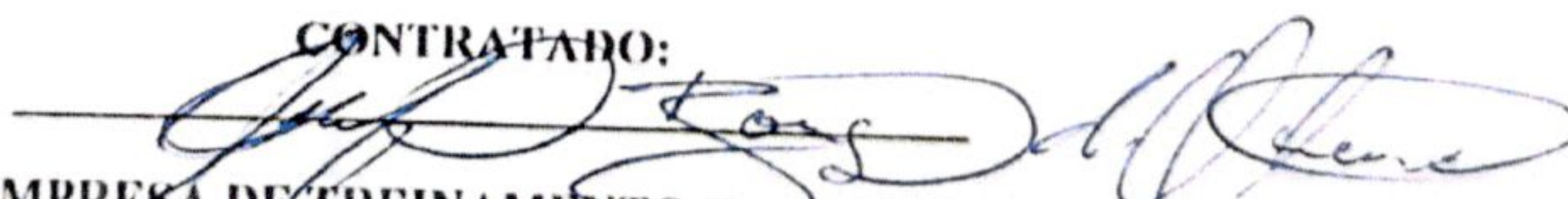
CNPJ nº 11.411.832/0002-17

Givaldo Torres de Oliveira

CPF nº 707.058.609-49

Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:


TREINAR EMPRESA DE TREINAMENTO E TECNOLOGIA LTDA,

CNPJ sob o nº 33.025.090/0002-24

Representante Legal.

Rafael Borges de Oliveira Francisco

CPF:090.188.114-45

58
HWA

CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU

Aviso de Extrato de Contrato nº 001/2020-B

Contrato nº 001/2020-B, Objeto: Inscrição e participação de Vereadores no 2º Treinamento Agentes Públicos na Cidade de Maceió-AL, de 11 à 15 de Fevereiro de 2020.

Contratada: Treinar Empresa Treinamento e Tecnologia Ltda CNPJ sob nº33.025.090/0001-24
Valor Global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência de 30 dias, a partir de 03/02/2020, vinculado ao Processo de Licitação nº 002/2020-A, Inexigibilidade nº 002/2020.
Givaldo Torres de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Câmara Municipal de Tacaratu

PUBLICADO
EM 03/02/2020
Art. 58 da LOM
Responsável/Mat